

## PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL | PARCERIAS PARA O IMPACTO

AVISO N.º POISE-39-2021-07 disponível [aqui](#).

Criada no âmbito do Portugal 2020, a Portugal Inovação Social é uma iniciativa pública nacional que pretende contribuir para a dinamização de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) em Portugal, bem como para a criação de práticas de investimento que tragam novos atores (públicos e privados) e maior escala ao financiamento da inovação social, estimulando a filantropia de impacto.

A Portugal Inovação Social tem como principais objetivos:

- a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas sociais;
- b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

### PROGRAMA PARCERIAS PARA O IMPACTO

Financia projetos de inovação social, em parceria com investidores sociais, para que alcancem maior escala e impacto.

#### Objetivo

O instrumento de financiamento PARCERIAS PARA O IMPACTO tem como objetivo financiar a criação, desenvolvimento ou crescimento de projetos de inovação social, em formato de cofinanciamento com investidores sociais, estimulando a filantropia de impacto e contribuindo para um modelo de financiamento mais estável, eficaz e duradouro.

#### Áreas prioritárias

No presente AAC são consideradas prioritárias as seguintes áreas temáticas, em resposta a problemáticas agravadas pela pandemia COVID-19:

- **Emprego** (combate ao desemprego; promoção de novas competências e de novas formas de trabalho programas de apoio ao desenvolvimento profissional de pessoas com doença mental grave);
- **Inclusão Social** (prevenção e combate ao isolamento, à carência habitacional, à pobreza e à violência doméstica ao apoio a pessoas com doença mental grave vítimas de violência doméstica);

- **Saúde** (prevenção e combate à doença mental, nomeadamente depressão, psicose, demência, burnout de profissionais de saúde e de cuidadores e stress pós-traumático; combate aos comportamentos aditivos e de risco);
- **Educação** (prevenção e combate ao insucesso e ao abandono escolar; promoção de novas formas de ensino e de aprendizagem e programas de apoio a crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem);
- **Inclusão digital** (combate ao défice de competências digitais de grupos sociais vulneráveis; facilitação do acesso às tecnologias digitais);
- **Cidadania** (promoção do voluntariado e do empreendedorismo social e desenvolvimento de grupos voluntários de auto-ajuda na área da saúde mental).

### Ações elegíveis

São apoiadas IIES, de **duração mínima de 1 ano**, sendo financiados os custos elegíveis num **valor superior a 50.000€** de subvenção não reembolsável do Programa Operacional financiador correspondente a 70% das suas necessidades líquidas de financiamento, sendo os restantes 30% de financiamento suportado por investidores sociais.

### Beneficiários

No âmbito deste AAC, são consideradas **entidades beneficiárias elegíveis** as entidades privadas, assim como as seguintes entidades da economia social:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsetores comunitário e autogestionário.

Devem ser igualmente consideradas entidades beneficiárias elegíveis as entidades previstas nas alíneas anteriores que assumam a forma pública ou que tenham sido qualificadas como entidades públicas reclassificadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, bem como as instituições de ensino superior públicas.

**Não são entidades beneficiárias** as organizações que colaborem na IIES através de protocolos, colaboração ativa ou fornecimento de recursos, mas que não se assumam como implementadoras. Embora não possam receber financiamento no âmbito da candidatura, estas entidades e as suas contribuições poderão ser identificadas e descritas no Plano de Desenvolvimento da IIES.

### Investidores sociais

Os investidores sociais não se constituem como entidades beneficiárias, no âmbito da presente tipologia de operações.

No âmbito do Programa de Parcerias para o Impacto, os Investidores Sociais **poderão ser qualquer entidade privada, pública ou da Economia Social** interessada em apoiar projetos de inovação e empreendedorismo social, seja qual for a sua localização geográfica.

**Não são consideradas elegíveis**, para o cumprimento do requisito de cofinanciamento por investidores sociais nos termos previstos no artigo 235.º do Regulamento Específico, as participações:

- a) que tenham origem em outras operações ou apoios do Portugal 2020;
- b) de autofinanciamento da própria entidade beneficiária que não tenha origem num financiamento de investidores sociais;
- c) efetuadas por investidores sociais que sejam simultaneamente prestadores de serviços no âmbito da IIES;
- d) em géneros ou serviços (embora estes possam existir e ser valorizados no âmbito da análise de mérito da candidatura)
- e) a título pessoal;
- f) por Investidores Sociais que tenham relação de controlo sobre as entidades beneficiárias que se comprometem a financiar.

## Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre entre **16/03/2021** e **09/06/2021**.

## Dotação indicativa e sistema de financiamento

O financiamento público indicativo afeto ao presente concurso é de 10.000.000 € (dez milhões de euros).

O financiamento das operações envolve uma **participação pública de 70%** e uma **contribuição privada de 30%**. A contribuição privada resulta das contribuições do investidor social.

## Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração **mínima de 1 ano** (12 meses), no **limite, até 31 de dezembro de 2022**.

## Área geográfica

São elegíveis, as operações realizadas nas seguintes regiões de Portugal Continental: **Norte, Centro e Alentejo**.

## Forma, montantes e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas reveste a natureza de **subvenção não reembolsável**, através da modalidade de **taxa fixa de 40% calculada sobre os custos diretos elegíveis com pessoal** apurados em regime de custos reais

## Despesas elegíveis

- **Custos diretos elegíveis com pessoal**

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade.

No caso dos **custos diretos com pessoal interno**, será assim elegível a **remuneração base acrescida dos encargos obrigatórios** da entidade patronal.

Nos **custos diretos com pessoal externo** serão elegíveis os **respetivos honorários**.

São considerados custos diretos elegíveis com pessoal aqueles relativos a **funções essenciais sem as quais o impacto previsto pela iniciativa não seria alcançável**. Incluem-se assim os custos com as funções técnicas relacionadas com a operacionalização da intervenção e excluem-se custos como os incorridos com a avaliação de impacto ou com a divulgação de resultados. Dependendo da natureza da iniciativa, poderão ser considerados também custos diretos elegíveis com pessoal os relativos ao responsável / coordenador, desde que se encontre demonstrado o respetivo caráter operacional da sua intervenção.

A remuneração de funções que apresentem um caráter indireto face à operacionalização da iniciativa, como presidente / provedor / gestor / etc, não se constitui em princípio como um custo direto elegível com pessoal. De forma similar, funções de caráter administrativo, financeiro ou auxiliar (como por ex. limpeza) não serão considerados custos diretos elegíveis com pessoal.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados outros custos da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% aos custos diretos com pessoal).

- **Restantes custos da operação**

Os restantes custos da operação resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal.

Para o valor em causa não são apresentados quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamento.

De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

**NOTA:** Esta ficha técnica não dispensa a leitura do AVISO N.º POISE-39-2021-07 e restante regulamentação aplicável.

# MINDSET

social consulting

[www.mindset-global.pt](http://www.mindset-global.pt) //  
[info@mindset-global.pt](mailto:info@mindset-global.pt) //  
+351 220 994 054 //

**Douro Office** //  
Rua do Freixo, n.º 979, E1.2  
4300-218 Porto

**Leap Center Espaço Amoreiras** //  
Rua D. João V, n.º 24,  
1250-091 Lisboa

